



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº1108/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI TENDO EM VISTA A CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS COMO PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-Pi, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como “**PANDEMIA**”, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, com classificação da situação mundial como “**PANDEMIA**” no âmbito do Município de Castelo do Piauí-Pi.

Art.2º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 composto pelos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV – Procuradoria Judicial do Município;
- V – Coordenação de Defesa Civil;
- VI – Coordenação de Trânsito e Sistema Viário.

Parágrafo único. O presente Comitê será coordenado pela Secretaria de Saúde, através de sua Secretária, a quem caberá a o envio de relatórios frequentes ao Prefeito Municipal sobre o tema e as providências em andamento.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do **NOVO CORONAVÍRUS**;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do **NOVO CORONAVÍRUS**.

Art. 4º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, nos termos da Lei 13.979, de 2020 e da Portaria MS nº 336/2020:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de ações e serviços de responsabilidade da Atenção Primária em Saúde;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias e a partir desta data todas as aulas nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e todas as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem reunião de pessoas em locais fechados acima de 30 (trinta) pessoas e em local aberto aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º. Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar;

§ 2º. Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos posto que a administração municipal adotará as medidas cabíveis para fins de reposição de aulas;

§ 3º. Recomenda-se que as crianças com menos de 14 (catorze) anos não fiquem sob os cuidados de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas;

§ 4º. Ficam também suspensas pelo mesmo prazo acima estabelecido as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomeração de pessoas;

§ 5º. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado a depender da orientação e recomendação dos órgãos de saúde.

Art. 6º. Servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, que regressarem de regiões em que o surto do **COVID-19** tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º. Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico.

§ 2º. Nas hipóteses do **caput** deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. Os atestados serão homologados administrativamente, obedecendo os trâmites do Regime Próprio de Previdência do município;

§ 4º. Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistiram.

Art. 7º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do **NOVO CORONAVÍRUS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Art. 8º. É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo **NOVO CORONAVÍRUS**, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art.10. Caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao **COVID-19** articular, tratar e trabalhar em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública do Estado para fins de restringir, sempre que necessário, os direitos individuais de ir e vir através do uso do poder de polícia do Estado, buscando sempre o bem comum e a preservação da saúde pública.

Parágrafo único. Dentre as medidas preventivas e de restrição de direitos está a fiscalização da entrada e saída de pessoas em Castelo do Piauí para outras cidades e vindas de outras cidades do Brasil ou do exterior, oportunidade em que será exigido ou solicitado das empresas de transporte e dos passageiros documentação ou informações necessárias para preservar saúde pública.

Art. 11. Fica declarada, no âmbito municipal, situação de emergência em saúde pública em razão da “**PANDEMIA**” por **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, com potenciais repercussões para o Município de Castelo do Piauí.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 a adoção de outras medidas de interesse público, não previstas nesse decreto, sempre que necessário e para fins de resguardar a saúde coletiva e individual dos cidadãos de Castelo do Piauí.

Art. 12. Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II – a disponibilização de **dispenser** com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III– disponibilização de toalhas de papel descartável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 13. O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 e demais orientações advindas do nível Estadual e Federal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, 18 de março de 2020.



JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

